

GABINETE DO VEREADOR THARLIS SANTOS SOUSA

PROTOCOLO	VOTAÇÃO

PROJETO DE:		nº. 04/2017
EMENDA A LEI ORGÂNICA		
LEI COMPLEMENTAR		
LEI ORDINÁRIA	x	
RESOLUÇÃO NORMATIVA		
DECRETO LEGISLATIVO		

Autor(es) / Signatário(s)	Ementa:
Ver. Tharlis Santos Sousa	Dispõe sobre a regulamentação dos critérios e intensidades dos sons e ruídos na cidade de Guadalupe-PI, e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí,

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Guadalupe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A emissão de sons e ruídos, em decorrência de atividades industriais, comerciais, sociais de propaganda ou as recreativas, obedecerá aos critérios e diretrizes estabelecidos por esta norma, visto o interesse em proteger a saúde, o sossego público, ao tempo que define critérios para que os agentes públicos possam fiscalizar o efetivo cumprimento desta Lei.

Art. 2º Fica terminantemente proibido: ruídos, barulhos, produzidos em decorrência das atividades descritas no artigo 1º nas proximidades das repartições públicas, escolas, bibliotecas, teatros, órgãos do Poder Judiciário, igrejas, em horário de funcionamento e, permanentemente, quando nas adjacências de hospitais e sanatórios.

C.N.P.J.: 23.518.236/0001-10

Rua: Antonio Gonçalves Mousinho, nº.: 07, Quadra: H, Centro
Fone/Fax: (89) 3552-1264 E-mail: camaramunicipalguadalupe@gmail.com
CEP: 64840-000 Guadalupe - Piauí

GABINETE DO VEREADOR THARLIS SANTOS SOUSA

Art. 3º A emissão de sons e ruídos, nos ambientes de trabalho em decorrência de atividades industriais, comerciais, na execução dos projetos de construção ou de reformas de edificações, para atividades heterogêneas, o nível de som produzido, por elas não poderá ultrapassar os níveis estabelecidos pela norma NBR 10152 - NB - 95, da ABNT, ou de outra que venha a sucedê-la.

Art. 4º Casas de comércio ou locais de diversões públicas, como parques, bares, cafés, restaurantes, cantinas, clubes e boates nas quais haja execução ou reprodução de números musicais por orquestras, bandas, instrumentos musicais isolados ou acoplados à aparelho de som, próprios ou de particulares, deverão operar de maneira a adequá-los a fim de minimizar a perturbação e o sossego da vizinhança.

Art. 5º Mediante concessão do Poder Executivo Municipal e, desde que esteja em conformidade com que estabelece as normas de trânsito, será permitido o uso de som automotivo para fins de propagandas e/ou o seu uso recreativo, este último ficando condicionado a horários e locais previamente determinados.

I - Requisitos para utilização de forma recreativa do som automotivo:

- a) o local para utilização em festas particulares, deverá de preferência ser em galpão fechado, e respeitada a distância dos locais descritos no caput do artigo 2º.
- b) o local para utilização poderá ser aberto, mas deste de que fique localizado a uma distância mínima de 400m (quatrocentos metros) dos locais descritos no caput do artigo 2º, bem como das áreas residenciais.
- c) a ativação do som automotivo especificamente no Balneário Belém Brasília deverá respeitar os horários oportunamente designados pelo poder executivo Municipal.

II - Considera-se equipamento automotivo e semelhantes, qualquer aparelho de som instalado ou acoplado no porta-malas do veículo, que estejam sobre a carroceria ou que venha a ser rebocados pelos respectivos automóveis.

Art. 6º Para o funcionamento dos equipamentos citados no inciso II do artigo 5º, deverá o proprietário do equipamento automotivo comparecer à Secretaria Municipal de Esporte Cultura Turismo e Lazer, com a finalidade de realizar o cadastramento, munido de cópias dos documentos pessoais, e do veículo.

Art. 7º Durante os períodos festivos, como carnaval, festejos ou outra manifestação tradicional, serão toleradas à flexibilização das regras, em caráter especial, mas mantidas a distância mínima dos hospitais e sanatórios.

C.N.P.J.: 23.518.236/0001-10

**Rua: Antonio Gonçalves Mousinho, nº.: 07, Quadra: H, Centro
Fone/Fax: (89) 3552-1264 E-mail: camaramunicipalguadalupe@gmail.com
CEP: 64840-000 Guadalupe - Piauí**

GABINETE DO VEREADOR THARLIS SANTOS SOUSA

Art. 8º Sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em legislação específica, fica o proprietário do veículo, sujeito ao pagamento de multa em caso de descumprimento do estabelecido nesta Lei.

§ 1º A pena de multa será aplicada mediante procedimento administrativo a ser estabelecido em regulamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O valor da multa será de 25 (vinte e cinco) vezes o valor da Unidade Fiscal Municipal (UFM), dobrando este valor em caso de reincidência.

Art. 9º Fica a Secretaria Municipal de Esporte Cultura Turismo e Lazer, Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Polícia Militar do Estado do Piauí e demais autoridades competentes, autorizadas a proceder à fiscalização e à realização de todos os atos necessários à implementação do objeto desta Lei.

Art. 10º Não se compreendem nas proibições desta Lei os ruídos produzidos por:

I - vozes ou aparelho usado na propaganda eleitoral de acordo com a legislação própria.

II - sinos de Igreja ou Templos desde que sirvam exclusivamente para indicar as horas, para anunciar a realização de atos ou cultos religiosos;

III - sirenes ou aparelho de sinalização sonora de ambulâncias, carros de bombeiros ou assemelhados.

IV - manifestações em recintos destinados à prática de esportes ou eventos culturais, com horário previamente licenciado.

V - veículos prestadores de serviço com emissão sonora de publicidade, divulgação e comunicação, desde que estejam portando autorização emitida pelo órgão ou entidade local competente.

Parágrafo Único - A fiscalização dos níveis de intensidade sonoras, bem como a emissão do licenciamento previsto no inciso V do Art. 10º é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C.N.P.J.: 23.518.236/0001-10

**Rua: Antonio Gonçalves Mousinho, nº.: 07, Quadra: H, Centro
Fone/Fax: (89) 3552-1264 E-mail: camaramunicipalguadalupe@gmail.com
CEP: 64840-000 Guadalupe - Piauí**

GABINETE DO VEREADOR THARLIS SANTOS SOUSA
JUSTIFICATIVAS

Nobres Vereadores,

Esta proposição tem como objetivo regulamentar as regras para emissão de sons e ruídos emitidos em decorrência das atividades industriais, comerciais, sociais de propaganda e as recreativas, utilizadas em veículos automotores (sons automotivos).

Entendendo que a emissão de sons e ruídos de forma desregrada caracteriza-se poluição sonora, que isso é um problema recorrente no dia a dia dos cidadãos guadalupenses, que é dever do município regulamentar essa matéria para haver um controle, que o presente projeto se faz relevante.

Importante observar, no tocante a utilização de sons automotivos, que há dois tipos. O primeiro é o uso comercial, sendo aquele que trafega pelas ruas e avenidas fazendo propagandas comerciais ou institucionais, como exemplo, pode-se citar quando o município anuncia uma campanha de vacinação e resolve comunicar por meio de carro de som. A segunda forma de utilização do som automotivo é o uso recreativo, quando seus proprietários ouvem o som como forma de lazer.

Em respeito ao inciso III do art. 5º da Constituição Federal, que prevê que “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”, respeitando também o uso recreativo do som automotivo, mas sobretudo, preservando a paz e o sossego da coletividade que não coaduna com o uso desmoderado do som automotivo em horários e locais inapropriados é que penso ser pertinente a aprovação desta proposição, de modo o município possa ter regras sobre o controle da poluição sonora.

Nestes termos, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei como instrumento de controle da poluição sonora e do bem-estar social dos munícipes.

Por estas razões que apresento ao Plenário o presente Projeto de Lei.

Assim submeto o presente Projeto de Lei contando com o imprescindível apoio dos Vereadores para a sua aprovação.

Guadalupe, 27 de novembro de 2017.


Tharlis Santos Sousa
 Vereador
 CPF: 013.181.763-95

C.N.P.J.: 23.518.236/0001-10

Rua: Antonio Gonçalves Mousinho, nº: 07, Quadra: H, Centro
Fone/Fax: (89) 3552-1264 E-mail: camaramunicipalguadalupe@gmail.com
CEP: 64840-000 Guadalupe - Piauí